



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.530

SÚMULA: Cria extensão do quadro urbano do município de Faxinal, e dá outras providências:

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 09 de janeiro de 2.012, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art.1^o – Fica criada pela presente Lei, a extensão do quadro urbano do município de Faxinal da área de 9.000,00 m2, com limites e confrontações descritas na matrícula nº 11.890, registrada no CRI da comarca de Faxinal.

Art. 2^o - Ficarão isentos de IPTU por 05 (cinco) anos, a partir da publicação da presente Lei, os imóveis não pertencentes ao município, que façam parte da área descrita no artigo anterior.

Parágrafo único: Serão contempladas pela isenção de IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, os imóveis cujas matrículas forem desmembradas da área compreendida na matrícula nº 11.890 do CRI.

Art. 3^o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e doze. (09.01.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal